

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

= L E I Nº446 =

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº446 =

- Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a pagar ao Sr. Mauro Brasilino Leite, estabelecido com escritór em Brasília, na Super Quadra, 305-Bloco 1 - Aptº. 201, DF, a importância de Cr\$400.000 (quatrocentos mil cruzeiros).
- Artigo 2º- O pagamento a que se refere o artigo 1º da presente lei, será para cobrir as despesas feitas pelo Sr. Mauro Brasilino Leite como sejam:- viagens de São Paulo a Brasília e de Brasília a Guanabara, estadias, hotéis e etc., quando foi tratar junto ao Ministério da Educação e Cultura a liberação do auxílio / para esta municipalidade, já recebida, para a construção da Escola Rural da Fazenda Velha.
- Artigo 3º- Adespesa decorrente com a presente lei correrá pela verba do auxílio já recebido.
- Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1966.

Luiz Beraldo
-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

Jose Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-
-Secretário-

Publicada na Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos sessenta e seis-1.966

Jose Geraldo Quintal
-José Geraldo Quintal-
-Secretário-